Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 I CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br I (82) 98180-0015

DECRETO Nº 069/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 029/2025, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES: FICAM ESTABELECIDAS MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como, amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual:

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos, inclusive com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO que, a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

CONSIDERANDO, por fim, o balanço apresentado por meio da contenção de

despesas em virtude da publicação dos Decretos nº 015/2025 e 029/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

Art. 3º - Dentre as séries de medidas adotadas, poderão ocorrer ajustes de horário de funcionamento das Unidades Administrativas de sede do Município, a partir da publicação deste Decreto, podendo funcionar em horários específicos e/ou diferenciados, de acordo com análise de cada secretário(a), afim de reduzir as despesas de manutenção dos espaços físicos.

§1º - Excetuam-se as Secretarias e Departamentos que prestem serviços essenciais e direto ao público: UPA, escolas, creches, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, SEINFRA, programas sociais, serviços da rede municipal de educação – incluindo a sede da Secretaria Municipal de Educação, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada; estes manterão os horários de trabalho normal, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

§2º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) terão seu funcionamento das 8h às 17h, ou outro, a critério da Secretaria de acordo com a necessidade de cada localidade se for o caso.

§3º - As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que são ofertados, para que não ocorra

prejuízo ao público.

Art. 4º - Em razão do disposto neste Decreto, ficam **suspensas**, temporariamente:

I – Nomeações de servidores efetivos, contratação para regimes especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional;

II – A realização de eventos festivos que geram gastos financeiros ao Poder Municipal, excetuando a realização das festas tradicionais, que geram retorno financeiro ao Município: Carnaval, São João das Comunidades e Pedra *Fest*.

III – A participação de servidores em cursos, com ônus ao Município, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial e virtual, ressalvada a previsão da despesa no cenário previsto no art. 5º, levando em conta redução do custo parcial dessa despesa;

IV – Concessão de diárias, exceto de motorista no atendimento ao munícipe ou demandas municipais, e, para os demais servidores do Município desde que devidamente justificada a necessidade;

VII – Concessão de passagens aéreas, ressalvada a previsão da despesa no cenário previsto no art. 5º, levando em conta a necessidade da redução do custo parcial dessa despesa, desde que devidamente justificada a necessidade;

VIII – Apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocinadores ou instrumentos congêneres, ressalvadas as hipóteses em que os eventos aqui tratados agreguem valor cultural ao Município e/ou gerem empregos, rendas e impostos;

Art. 5º - Fica determinada a revisão de todos os gastos administrativos, com vista à redução com fornecimentos de produtos, realização de prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria elaborar estudo detalhado de seus gastos, o mais especificamente possível, prevendo a adoção de medidas com o objetivo de redução dos gastos previstos no *Caput* desse artigo.

Art. 6º - As medidas determinadas por este Decreto terão vigência **até o dia 30 de julho de 2025**, a contar da data de sua publicação, **sendo realizado após cada trimestre a avaliação** de economia gerada pela medida e a necessidade de sua suspensão ou manutenção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia — AL, 15 de maio de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400

Assinado digitalmente por ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=26768334000101, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 09:28:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELIZIANE FERREIRA COSTA DE LIMA

PREFEITA